

Autos Extrajudiciais n. 202100337463

**Recomendação 2021005546332**

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 60 e seguintes da Res. CPJ/MPGO nº 009/2018, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a proteção do meio ambiente (arts. 127, 129, III, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato nº 202100337463 encaminhada pela **MITRA DIOCESANA DE FORMOSA** comunicando o propósito de realizar a "extração de árvores na Praça da Catedral após aval da Secretaria Municipal do Meio Ambiente";

**CONSIDERANDO** a repercussão social e a grande mobilização por parte da população formosense, que se mostrou contrária ao projeto de revitalização da praça;

**CONSIDERANDO** que a questão relativa à titularidade da área não se encontra definitivamente resolvida, pois que foi judicializada e ainda se encontra em curso;

**CONSIDERANDO** que os relatórios técnicos que embasaram a pretensão da **MITRA DIOCESANA DE FORMOSA** remontam a NOV2018, pelo que se afigura pertinente atualizar a situação fática;

**CONSIDERANDO** que uma audiência pública se mostra pertinente no atual momento, seja para que ambos os lados possam expor de maneira ampla e transparente seus argumentos, seja porque é possível encontrar uma terceira via que satisfaça a contento tanto o interesse ambiental quanto a necessidade de evitar acidentes;

**CONSIDERANDO** que a recomendação ministerial é instrumento hábil à comprovação do dolo para fins de responsabilização judicial em caso de descumprimento;

**RECOMENDA** à **MITRA DIOCESANA DE FORMOSA** (representada pelo **Pe. JOÃO MANOEL LOPES**) e ao **MUNICÍPIO DE FORMOSA** (representado pelo Prefeito **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**) que se abstenham de realizar quaisquer atos preparatórios e/ou executórios relativos à revitalização pretendida até que sobrevenha audiência pública a respeito, ressalvadas as podas emergenciais de limpeza que se façam necessárias para evitar acidentes iminentes.

Por fim, forte no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITO** que no prazo de cinco dias corridos seja comprovada a adequada publicação desta Recomendação por parte da **MITRA DIOCESANA DE FORMOSA** e do **MUNICÍPIO DE FORMOSA** nos respectivos meios de publicação (tanto em mídia tradicional quanto em sites e nas redes sociais), bem como, no mesmo prazo, resposta escrita a respeito das providências que serão adotadas.

Formosa/GO, 17 de setembro de 2021.

**RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO**

## Promotor de Justiça

---



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Carpenedo Martins Netto**, em **17/09/2021**, às **15:02**, e consolidado no sistema Atena em 17/09/2021, às 15:02, sendo gerado o código de verificação 5fa2a890-fa0f-0139-2336-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.